

Procedido
12/06/2024



CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

“**Art. 4º** As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo VII desta Lei e:

- I – nas ações integradas de saúde e educação para crianças com deficiência;
- II – nas ações de incentivo ao uso de energias renováveis;
- III – nas ações de combate e erradicação da fome;
- IV – nas ações de incentivo ao empreendedorismo feminino;
- V – na promoção da educação básica de qualidade;
- VI – nas ações de fiscalização do trabalho no combate ao trabalho escravo e infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho;
- VII – nas ações de apoio à educação de pessoas com altas habilidades;
- VIII – na promoção de salas exclusivas de atendimento especializado em delegacias para mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual;
- IX – no apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher – Antes que Aconteça; e
- X – em caráter indicativo, naquelas constantes na Lei do Plurianual 2024-2027, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

.....”
“**Art. 12.**

- XXVII – despesas com apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades;
- XXVIII – despesas para a implantação e equipagem de salas para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias; e